



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ref.: PP 1.34.001.005555/2025-61

Edital de convocação de Audiência Pública nº 01/2026

Tema da audiência: "*Acessibilidade e atendimento especializado para pessoas com deficiência e idosos em aplicativos de transporte individual privado (Uber e 99)*"

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127, da CRFB/1988, e art. 1º da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio histórico-cultural do país e de minorias étnicas (art. 129, inc. III, da CRFB/1988, e art. 6º, inc. VII, alíneas *a*, *b* e *c*, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005555/2025-61, que apura a falta de atendimento especializado e dificuldades de locomoção enfrentadas por pessoas com deficiência e idosas na utilização dos aplicativos **Uber e 99**;

CONSIDERANDO o relato de outros usuários com deficiência nos autos, que reforçam a ocorrência de episódios de recusa de chamadas de corrida em locais de grande fluxo, como aeroportos, configurando barreiras atitudinais e indícios de discriminação;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro é regido pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que impõem o dever de assegurar acessibilidade e proíbem qualquer forma de negligência ou discriminação;

CONSIDERANDO as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, que estabelece a acessibilidade como princípio basilar para a plena participação social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD/MDHC) informou que a legislação atual é omissa quanto ao quantitativo de veículos acessíveis obrigatórios para empresas de transporte por aplicativo, diferentemente do que ocorre com frotas de táxis e locadoras;

CONSIDERANDO que as empresas **Uber** e **99** sustentam ser apenas provedoras de plataformas tecnológicas de intermediação digital, regidas pela Lei nº 12.965/2014, e que o vínculo com os motoristas parceiros é de natureza estritamente civil e detalham recursos existentes, como a categoria 99Plus para veículos mais espaçosos, o "Modo Simples" e a "Conta Sênior" para facilitar o manuseio por idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de debater a capacitação dos motoristas e a criação de segmentos específicos nos aplicativos para o transporte seguro de PCDs e idosos, visando mitigar barreiras atitudinais e capacitistas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

RESOLVE convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de debater

medidas para garantir a acessibilidade e o aperfeiçoamento do atendimento especializado das pessoas com deficiência e idosas nos aplicativos de mobilidade.

Como disciplina da audiência pública, **DETERMINO**:

I – A audiência pública será realizada em formato virtual na data de **13 de maio de 2026, às 10:00 horas**, mediante a plataforma *Zoom*, cujo *link* da reunião será disponibilizado pela Assessoria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo, com transmissão ao vivo pelo canal do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Youtube;

II - A participação é aberta a cidadãos, entidades da sociedade civil, representantes das empresas **Uber do Brasil Tecnologia Ltda. e 99 Tecnologia Ltda.**, órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, e demais interessados;

III – Para participar, é necessário inscrever-se por meio do email: prdc-sp@mpf.mp.br, até a data limite (11 de maio de 2026, às 12:00horas). Após a confirmação da inscrição, será remetido o link do *Zoom* para participação.

IV - Caso a quantidade de inscritos para fala ultrapasse a duração razoável do evento, poderá haver limitação dos falantes, desde que não se comprometa a representatividade dos direitos tutelados;

V – A ordem para o uso da palavra durante a audiência será definida após a confirmação das participações e as inscrições dos interessados. O tempo de fala de cada manifestante será no máximo de 10 (dez) minutos.

VI- Providencie-se a expedição de convites às citadas empresas citadas no item II, à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Estadual (CEAPcD/SP) e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo (CMPD/SP);

VII - Oficie-se à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência em São Paulo, solicitando a colaboração de intérprete de Libras, e, se possível, audiodescrição, para o

referido evento.

VIII - Encaminhe-se à ASCOM para as providências necessárias, inclusive para transmissão desse ato no canal do MPF no YouTube.

São Paulo, 03 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JOSE RUBENS PLATES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto